



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E  
ODONTOLÓGICA - SAMED**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO  
DE SERVIÇOS**

**Equipe Técnica de Contratação**

<b>Integrante Demandante</b>	<b>Kleirton Ibiapina Alves</b> <b>Chefe da Samed</b>
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Ana Edite Coelho de Queiroz</b>
<b>Integrante Administrativo</b>	<b>COEDE</b>

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços desinstalação e reinstalação dos equipamentos odontológicos usados na Samed.

**2. FINALIDADE**

Fazer a mudança dos equipamentos odontológicos instalados na Samed para a nova sede do TRE-CE, por ocasião da mudança de endereço da secretaria do TRE-CE.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A iminente mudança da Secretaria do TRE-CE para a nova sede, no bairro Luciano Cavalcante requer a realocação dos equipamentos odontológicos instalados na Samed.

A desinstalação e reinstalação dos mesmos necessita ser feita por empresa especializada.

Para que esse procedimento possa ocorrer dentro do cronograma de mudança dos setores do TRE-CE é necessária a contratação prévia de uma empresa para a prestação deste serviço.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

O contratado(a) deverá apresentar **atestado de capacidade técnica, comprovando prévia da prestação de serviços dessa natureza (instalação e manutenção de equipamentos odontológicos).**

### **5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO**

do Será considerada vencedora a proposta que obtiver menor para a prestação serviço.

O preço apresentado pela CONTRATADA deve incluir todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

### **6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**Código CATSER: 00001296-3**

O TRE-CE pagará ao (à) contratado(a) pela prestação do serviço de desinstalação e reinstalação dos equipamentos especificados abaixo:

- Cadeira odontológica;
- Unidade auxiliar;
- Refletor odontológico;
- Equipo odontológico tipo cart;
- Aparelho de Ultrassom + Jato de bicarbonato

O serviço poderá ser executado em duas etapas (desinstalação, seguida pela reinstalação após o TRE-CE ter transportado os equipamentos para o novo endereço), em dias distintos e previamente planejados. Esse planejamento obedecerá aos horários de trabalho da empresa prestadora do serviço, bem como ao horário de funcionamento do TRE-CE, não cabendo acréscimo do valor pago consequente a esta adequação.

No valor cobrado já estão incluídos insumos necessários à instalação, tais como mangueiras, conexões, vedantes, borrachas, fios, isolantes e outros necessários à correta instalação dos equipamentos no novo endereço, e necessários ao seu correto funcionamento.

## 7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de desinstalação dos equipamentos será realizado na sede atual do TRE-CE, Rua Jaime Benévoli, 21, Centro, Fortaleza-CE em data ainda a ser marcada dentro do cronograma de mudança da Samed para a nova sede. A remontagem dos equipamentos será feita na nova sede do TRE-CE, situada à Rua Paulo Faustino, S/N, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará.

O planejamento para a prestação dos serviços ora contratados obedecerá aos horários de trabalho da empresa prestadora do serviço, bem como ao horário de funcionamento do TRE-CE e deverá ser acordado entre as partes quando for definido o calendário de mudança da Samed.

## 8. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Fornecer mão de obra qualificada para a realização dos serviços descritos;

Fornecer insumos necessários à realização dos serviços (ferramentas, fios, isolantes, mangueiras, conexões, vedantes e outros);

Arcar com todos os eventuais encargos, inclusive trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços

Arcar com prejuízos decorrentes de acidentes no transporte dos equipamentos, sejam estes materiais ou pessoais, bem como a terceiros e multas de trânsito;

A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços.

A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

A Contratada obriga-se a manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo.

A empresa deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED e aceitar fiscalização por servidores deste Setor do TRE-CE.

## 9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Efetuar o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 2) Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 3) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar e cumprir suas obrigações satisfatoriamente;
- 4) Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

## 10. DO PAGAMENTO

Após verificado que o serviço, objeto do contrato, foi prestado de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões tributárias, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento, exceto os pagamentos decorrentes de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

**As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), em duas vias, ou enviada por correio eletrônico, em formato pdf.**

Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme a Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## 11. GESTOR E SUPLENTE

Fica indicada para gerir o contrato a servidora **Josélia Maria Viana Souza** e como sua suplente a servidora **Ana Edite Coelho de Queiroz**.

## 12. PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a

gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

Advertência por escrito;

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-CE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.1. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.2. As sanções estabelecidas nos itens a, e, f e g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas no item c e d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação de penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

12.5. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota

fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da união e cobrado com base na lei n.º 6830/80 sem prejuízo da correção monetária pelo índice geral de preços do mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

### **13. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato estará vinculado ao término do exercício financeiro, em 31/12/2022.

### **14. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, verificamos não haver nenhuma exigência para o tipo de contratação prevista neste Termo de Referência.

SAMED, 09 de Maio de 2022.

**Ana Edite Coelho de Queiroz**  
**Analista Judiciário**  
**Matrícula 14332**

**Kleirton Ibiapina Alves**  
**Chefe da SAMED em Exercício**

**Cyntia Dantas Toscano**  
**Secretária de Gestão de Pessoas**